



REFORMA DO ESTATUTO DA

IGREJA EVANGÉLICA VERBO DA VIDA

QUE PASSASSARÁ A SER DENOMINADA

IGREJA EVANGÉLICA VERBO DA VIDA CAMPINA GRANDE – DINAMÉRICA

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1.º A Igreja Evangélica Verbo da Vida Campina Grande – Dinamérica, doravante neste Estatuto denominada apenas de IEVV, tem sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto, n. 2951, Dinamérica, CEP 58.432-120, Campina Grande/PB e é pessoa jurídica de direito privado, constituindo-se numa organização religiosa, sem qualquer finalidade lucrativa, regida pelas disposições do presente Estatuto e pela legislação aplicável.

Parágrafo único. Como nome fantasia, a IEVV usará apenas a expressão “Igreja Verbo da Vida”.

Art. 2.º A IEVV integra o Ministério Verbo da Vida, doravante denominado apenas de MVV, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Campina Grande/PB e inscrição no CNPJ/MF sob o n. 02.527.728/0001-00.

Parágrafo único. O MVV foi fundado em 1998 pelo casal de norte-americanos Bud e Jan Wright, que receberam de Deus o comando de ensinar a "Palavra da Fé" ao povo brasileiro.

Art. 3.º A IEVV tem prazo de duração indeterminado e âmbito de atuação na cidade de Campina Grande, podendo, ainda, mediante autorização expressa do MVV expandir-se para outros pontos do território nacional.



CAPÍTULO II

FINALIDADES

Art. 4.º São finalidades da IEVV:

I – Anunciar as verdades contidas na Bíblia Sagrada para a salvação dos homens e expansão do Reino de Deus;

II – Ensinar a Palavra de Deus, por meio da própria Bíblia Sagrada, livros e outras mídias, a fim de que todos cresçam espiritualmente e alcancem o pleno conhecimento da verdade;

III – Treinar ministros que possam ser efetivos na propagação do Evangelho de Jesus Cristo;

IV – Impactar de forma positiva a comunidade local na qual está inserida de modo a tocar as pessoas com o amor de Deus.

CAPÍTULO III

PRINCÍPIOS DE FÉ

Art. 5.º Os princípios de fé nos quais a IEVV acredita e que regem e orientam a sua conduta em todos os aspectos são os seguintes:

I – CREMOS NAS ESCRITURAS: A Bíblia é a Palavra inspirada de Deus, produto de homens santos do passado que falaram e escreveram conforme eram movidos e inspirados pelo Espírito Santo. Cremos na Nova Aliança, registrada no Novo Testamento, como nosso guia infalível em assuntos concernentes à conduta e doutrina (2 Timóteo 3.16, 1 Tessalonicenses 2.13 e 2 Pedro 1.20-21);

II – CREMOS NA TRINDADE: Nosso Deus é um, manifesto em três pessoas – o Pai, o Filho e o Espírito Santo (2 Coríntios 13.13 e Mateus 28.19), que são coiguais (Filipenses 2.6, 1 Coríntios 2.10-12). Deus Pai é a fonte da Palavra (Logos) e o gerador da vida (João 14.28, 16.28 e 1.14). O Filho é a Palavra revestida de carne, aquele que existe com o Pai desde o princípio e foi gerado milagrosamente no ventre de Maria (João 1.1; 1.18 e 1.14). O Espírito Santo procede tanto do Pai como do Filho, habita em nós, nos guia, nos fortalece e é eterno (João 15.26, 1 Coríntios 6.19, Romanos 8.14 e Efésios 3.16);



III – CREMOS NO HOMEM, NA SUA QUEDA E REDENÇÃO: O homem é um ser criado, feito à imagem e semelhança de Deus. Contudo, por meio da transgressão e queda de Adão o pecado entrou no mundo. “Porque todos pecaram e destituídos estão da glória de Deus”. Assim está escrito: “Não há um justo, nem um sequer”. Jesus Cristo, o Filho de Deus, foi manifestado para desfazer as obras do diabo, deu sua vida e derramou o seu sangue para redimir e restaurar o homem para com Deus (Romanos 5.12 e 14, 3.10 e 23 e 1 João 3.8). A Salvação é o dom de Deus para o homem, não opera mediante obras da lei, mas sim pela graça, por meio da fé em Jesus Cristo, e produz obras agradáveis a Deus (Efésios 2.8);

IV – CREMOS NA VIDA ETERNA E NO NOVO NASCIMENTO: O primeiro passo do homem em direção à salvação é a tristeza piedosa que resulta em arrependimento, seguido da fé na obra consumada do Senhor Jesus Cristo. O novo nascimento é necessário para todos os homens e quando cumprido produz vida eterna (2 Coríntios 7.10, 1 João 5.12, João 3.3-5 e Gálatas 3.11);

V – CREMOS NO BATISMO NAS ÁGUAS: O batismo nas águas é por imersão e constitui um mandamento expresso do nosso Senhor Jesus para os cristãos. A ordenança é o símbolo da identificação do cristão com Cristo em sua morte, sepultamento e ressurreição (Mateus 28.19 e Atos 8.36-39). Concernente ao batismo nas águas, uma regra é adotada, a saber, “Sobre a tua confissão de fé no Senhor Jesus Cristo, o Filho de Deus, e pela Sua autoridade, eu te batizo em nome do Pai, e do Filho, e do Espírito Santo. Amém”;

VI – CREMOS NO BATISMO NO ESPÍRITO SANTO: O batismo no Espírito Santo é um dom de Deus, prometido pelo Senhor Jesus Cristo, para todos os crentes desta dispensação. É recebido subsequentemente ao Novo Nascimento. Essa experiência é acompanhada pela evidência inicial e perene de falar em outras línguas conforme o próprio Espírito Santo concede (Mateus 3.11, João 14.16 e 17, Atos 1.8, 2.38-39, 19.1-7 e 2.4);

VII – CREMOS NA SANTIFICAÇÃO: A Bíblia ensina que sem santificação ninguém verá o Senhor. Cremos na doutrina da santificação como uma obra definitiva e progressiva da graça, começando no momento da regeneração e tendo continuidade até a consumação da salvação, respectivamente (Hebreus 12.14, 1 Tessalonicenses 5.23, 1 Pedro 1.13-16, 2 Coríntios 3.18, Filipenses 3.12-14 e 1 Coríntios 1.30);

VIII – CREMOS NA CURA DIVINA: A cura é para doenças físicas do corpo humano operada pelo poder de Deus através da oração da fé e pela imposição de mãos. Foi providenciada pela expiação de Cristo tornando-se um privilégio de todo cristão hoje (Marcos 16.18, Tiago 5.14-25, 1 Pedro 2.24, Mateus 8.17 e Isaías 53.4-5);

IX – CREMOS NA FAMÍLIA: Entendemos a família como o núcleo social formado a partir da união entre um homem e uma mulher ou ainda por comunidade formada por qualquer dos



pais e seus descendentes (Gênesis 2.24 e Colossenses 3.18-21). Acreditamos no casamento como sendo a união formal entre um homem e uma mulher, perante Deus e perante os homens, com o objetivo de constituir uma família, estabelecendo-se, assim, o vínculo conjugal. Essa união deve ser civilmente reconhecida segundo as disposições legais (Efésios 5.21-33, 1 Pedro 3.7 e 1 Pedro 2.13-14);

X – CREMOS NA RESSURREIÇÃO DOS JUSTOS E NA VOLTA DE NOSSO SENHOR: Os anjos disseram: “O mesmo Jesus voltará da mesma maneira que o vistes subir”. Sua volta é iminente, e quando Ele vier “...os mortos em Cristo ressuscitarão primeiro. Depois nós, os que ficarmos vivos, seremos arrebatados juntamente com eles nas nuvens, a encontrar o Senhor nos ares...” (Atos 1.11 e 1 Tessalonicenses 4.16 -17). Depois da Tribulação Ele voltará a Terra como Rei dos reis e dos sacerdotes e reinará por mil anos (Apocalipse 20.6 e Mateus 24.29-30);

XI – CREMOS NO INFERNO E NO CASTIGO ETERNO: Aquele que morre fisicamente em seus pecados, sem Cristo, está sem esperança e viverá eternamente no Lago de Fogo. Portanto, não haverá mais oportunidade, no futuro, para ouvir o Evangelho do arrependimento. O Lago de Fogo é literal. Os termos “eterno” e “para sempre”, usados para descrever a duração da punição do castigo no Lago de Fogo, trazem o mesmo sentido e significação da existência sem fim que é usada para indicar a duração do gozo e êxtase dos santos na presença de Deus (Hebreus 9.27 e Apocalipse 19.20, 20.11-15).

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6.º O MVV constitui-se como instituição que supervisiona, orienta e corrige todas as Igrejas Verbo da Vida. A IEVV é parte integrante do MVV, devendo sempre se submeter às determinações do mesmo na forma deste Estatuto.

Art. 7.º A IEVV reconhece a orientação diretiva do MVV e subordina-se à supervisão permanente do mesmo, nos limites desse Estatuto.

Art. 8.º A IEVV adota e deverá seguir fielmente a orientação doutrinária e espiritual do MVV, zelando por ministrar, pregar, ensinar e anunciar doutrinas que sejam concordes com os princípios de fé explicitados no Art. 5.º e com as orientações advindas da Coordenação Doutrinária do MVV.

Art. 9.º A IEVV é financeira e administrativamente autônoma, devendo prestar contas de todas as suas atividades, por meio de relatórios, ao MVV.



§1.º A autonomia referida no presente artigo é condicionada, podendo o MVV dispor de modo diverso, conforme o presente Estatuto.

§2.º O MVV constitui-se como órgão de fiscalização das atividades financeiras da IEVV, por meio dos relatórios, de auditagens e intervenções que entenda necessárias. O MVV tem liberdade para pedir contas, esclarecimentos e informações, devendo ser sempre atendido de pronto pela IEVV.

Art. 10. A IEVV adotará as marcas privativas de uso do MVV, inclusive a expressão “VERBO DA VIDA”, podendo dispor das mesmas e, inclusive, apô-las em placas e letreiros dirigidos ao público, sempre obedecendo ao padrão de identidade visual estabelecido pelo MVV.

Art. 11. A IEVV fará repasses institucionais para o MVV nos seguintes percentuais, tendo sempre como base a sua receita bruta:

I – 10% (dez por cento) referentes ao dízimo;

II – 2% (dois por cento) referentes ao repasse para novas obras;

III – 2% (dois por cento) referentes ao repasse para o COVV;

IV – 1% (um por cento) referente ao repasse para missões.

Parágrafo único. Esses repasses totalizam 15% (quinze por cento) da receita bruta, e devem ser feitos mediante depósitos bancários em contas-correntes específicas indicadas pelo MVV, sempre até o dia 10 do mês subsequente.

Art. 12. O governo da IEVV será exercido por meio de uma Diretoria, nos moldes e limites expostos no presente Estatuto.

Art. 13. Os membros da IEVV que fizerem parte da Diretoria da Igreja, ou do Conselho Diretor, não serão remunerados, e o desempenho dessas funções não configura vínculo empregatício, vez que trata-se de uma relação voluntária e destituída de motivação econômica, além disso, esses membros não serão titulares de direitos a indenizações, salários ou outras formas de remuneração.

§1.º O sustento ministerial sob a forma de prebenda não constitui remuneração na forma da legislação trabalhista, representando apenas o dever da IEVV de prover para seus ministros uma manutenção, sua e de sua família, condizente com os ensinamentos da Palavra de Deus.



§2.º O só fato de ser ministro ou de desempenhar funções de governo na IEVV não gera direito subjetivo à percepção de prebenda, sendo essa uma decisão administrativa que caberá à Diretoria da IEVV.

Art. 14. A IEVV poderá relacionar-se para a formação de parcerias com todas as instituições integrantes do MVV, bem como com outras instituições que obedeçam aos mesmos fundamentos bíblicos e princípios de fé dispostos neste Estatuto.

Art. 15. Com o intuito de expandir-se, a IEVV poderá iniciar Pontos de Pregação e Congregações em outros lugares da cidade, tudo na forma do presente Estatuto.

Art. 16. A IEVV poderá, também, instituir centros de treinamento bíblico, escolas, livrarias, orfanatos, abrigos para crianças e adolescentes, abrigos para idosos, centros de reabilitação para dependentes químicos, outras ações de cunho social, além de desempenhar outras atividades meio, tendo sempre como base os fundamentos da Palavra de Deus e os princípios de fé elencados neste estatuto.

§1.º Será decidida pela Diretoria da IEVV, sempre em parceria com o MVV, o formato e a natureza jurídica mais adequados para o desempenho das atividades meio acima mencionadas.

§2.º Qualquer resultado financeiro advindo dessas atividades suprarreferidas deve ser revertido para a IEVV e empregado na consecução das finalidades elencadas nos incisos do Art. 4º do Estatuto.

Art. 17. A IEVV só realizará cerimônias de casamento quando os cônjuges, homem e mulher, já estiverem civilmente casados, ou, em se tratando de casamento religioso com efeitos civis, já tenha sido realizado o processo de habilitação. Ambas as possibilidades com as devidas certidões emitidas pelo registro civil.

Parágrafo único. Caso a situação não se configure exatamente como descrito no caput, a Igreja fica impedida de realizar a cerimônia, mesmo que nomenclatura diferente seja empregada.

CAPÍTULO V

MEMBRESIA



Seção I

O Membro, seus Direitos e Deveres

Art. 18. Aquelas pessoas que tiverem alcançado a salvação, nos moldes e forma descritos na Bíblia Sagrada, em Romanos 10. 8-10, e que aceitarem voluntariamente os princípios de fé explicitados no Art. 5.º desse Estatuto como moldes de crença e conduta, bem como as doutrinas bíblicas ministradas na Igreja, sem distinção de origem, raça, sexo e cor, poderão se tornar membros da IEVV.

§1.º Todos aqueles que já tiverem sido inscritos no rol de membros da IEVV antes da aprovação do presente Estatuto serão considerados membros.

§2.º Os que doravante manifestarem sua vontade no sentido de se tornarem membros da IEVV, deverão atender cumulativamente aos seguintes requisitos:

I – Atingir a idade mínima de 12 (doze) anos, observadas sempre as disposições legais relativas à capacidade civil das pessoas naturais;

II – Cumprir integralmente o programa proposto pelo Curso de Discipulado ministrado pela IEVV;

III – Preencher um requerimento escrito dirigido à Diretoria da Igreja, consubstanciado na ficha de membro;

IV – Apresentar indicação à membresia feita por 02 (dois) outros membros da IEVV, que poderá ser dispensada, de forma expressa, a critério do Presidente da IEVV.

§3.º Adquirirão a condição de membros aqueles que tiverem seus nomes elencados em Ata de Reunião Ordinária da Diretoria, após a aprovação por parte da mesma, dada a verificação da satisfação das condições referidas no parágrafo anterior.

Art. 19. São direitos dos membros:

I – Receber assistência e orientação espiritual;

II – Participar dos cultos e das demais atividades desenvolvidas pela Igreja, atendendo sempre aos requisitos para essas, se houver;



III – Participar, de forma voluntária, como cooperador nas atividades desenvolvidas pela Igreja, atendendo sempre aos requisitos para essas, se houver;

IV – Ser batizado nas águas por imersão;

V – Afastar-se da Igreja para participar de outra de sua livre escolha.

Parágrafo único. O afastamento mencionado no inciso V pode acarretar a perda da condição de membro, a critério da Diretoria da IEVV. Caso esse afastamento não seja comunicado à Igreja, será caracterizado, de forma tácita, quando se der por espaço de tempo superior a 03 (três) meses, ficando com o membro o ônus de elidir a caracterização do afastamento.

Art. 20. São deveres dos membros:

I – Frequentar de forma habitual os cultos e atividades da Igreja e cooperar com a consecução das finalidades elencadas no Art. 4º do Estatuto;

II – Submeter-se à doutrina da Igreja, consubstanciada nos princípios de fé arrolados no Art. 5.º do presente Estatuto;

III – Cultivar uma vida espiritual, moral, financeira e familiar irrepreensíveis;

IV – Contribuir com dízimos e ofertas para a manutenção da IEVV;

V – Comportar-se com decência e ordem nos cultos e atividades da Igreja;

VI – Abster-se da prática de qualquer ato sexual que seja contrário à Bíblia Sagrada e aos princípios de fé recepcionados pela Igreja;

VII – Zelar pelo patrimônio material e imaterial da IEVV;

VIII – Rejeitar qualquer tipo de contenda e movimento de divisão tendente a doutrinas que se opõem aos princípios de fé listados no Art. 5º deste Estatuto ou aos entendimentos supervenientes do MVV sobre assuntos não delimitados no referido artigo;

IX – Manter, junto à Secretaria da IEVV, todos os dados associados à sua ficha de membro atualizados;

X – Cumprir fielmente este Estatuto, outros atos administrativos emanados da IEVV e decisões tomadas pela Diretoria.



Art. 21. Perderá a sua condição de membro, inclusive seus cargos e/ou funções, aquele que:

I – Solicitar o seu desligamento da IEVV;

II – Afastar-se da Igreja, conforme inciso V e parágrafo único do Art. 19 deste Estatuto;

III – Não pautar sua conduta de vida conforme os princípios de fé trazidos no Art. 5º do Estatuto.

IV – Promover, incitar ou estimular contendas e/ou movimentos de divisão;

V – Deixar de se sujeitar ao presente Estatuto e/ou às decisões tomadas pela Diretoria da Igreja;

VI – Incurrir na prática de atos de prostituição, adultério ou outros assemelhados, a critério da Diretoria;

VII – For considerado culpado em procedimento disciplinar.

Seção II

Procedimento Disciplinar

Art. 22. A qualquer membro acusado da prática de falta é assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes na forma da lei e deste Estatuto.

Art. 23. O procedimento disciplinar será instaurado por decisão da Diretoria, por seu prudente alvedrio, a partir da notícia da prática de falta pelo denunciado. O denunciante, juntamente com a notícia, deverá indicar os meios de prova com os quais pretende demonstrar a veracidade dos fatos.

Art. 24. Entendendo que seja, de fato, situação que enseje a necessidade de apuração por meio de procedimento disciplinar, a Diretoria indicará a instauração de uma comissão, composta de três membros, dentre os quais um será o relator.

§1.º No caso do caput, se o procedimento contemplar acusação em face da pessoa do Presidente da IEVV, os autos deverão ser remetidos ao MVV que tomará as demais providências cabíveis.



§2.º Os membros que compõem a comissão disciplinar deverão ser escolhidos dentre aqueles que compõem a Diretoria e o Conselho Diretor da IEVV.

Art. 25. Instaurado o procedimento disciplinar, o acusado será notificado para, querendo, exercer o seu direito de defesa.

§1.º No momento da apresentação de sua defesa, deverá apresentar todas as provas admitidas por lei. Caso o acusado requeira a produção de alguma prova, caberá à Comissão Disciplinar analisar acerca do seu cabimento.

§2.º A depender da gravidade da denúncia, a critério da Diretoria ou do MVV, o acusado poderá ser afastado, de logo, de seus cargos e/ou funções na Igreja.

Art. 26. Não serão objeto de prova os fatos notórios, confessados ou incontroversos.

Art. 27. O prazo para a conclusão dos procedimentos apuratórios é de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, a critério da Diretoria, em face de solicitação fundamentada da comissão disciplinar.

Art. 28. Uma vez findos os trabalhos de apuração, a comissão prestará relatório conclusivo à Diretoria, que proferirá a sua decisão em 10 (dez) dias.

Art. 29. A Diretoria poderá optar, com base no relatório, que não é vinculante, pela absolvição do denunciado ou pela aplicação de uma penalidade que deverá obedecer, a depender da gravidade do fato, à seguinte gradação:

I – Censura verbal;

II – Censura escrita;

III – Suspensão dos cargos e/ou funções;

IV – Perda da condição de membro.

§1.º A gradação de penas não deve ser seguida necessariamente de forma sequenciada, mas conforme a gravidade do fato. Se entender adequado, a Diretoria pode aplicar a penalidade consignada no inciso IV supra sem, necessariamente, ter que aplicar anteriormente as demais.



§2.º A Diretoria tem a prerrogativa de, a seu critério, expor publicamente para a Igreja a falta cometida e a penalidade aplicada ao membro, não subsistindo para este qualquer direito a indenização e/ou reparação material e/ou imaterial por isso.

Art. 30. Em casos onde se constate a prática, por parte do membro, de falta considerada pela Diretoria como leve, e/ou nos casos em que o membro não se oponha à aplicação de uma penalidade, o procedimento disciplinar, com suas formalidades, poderá ser dispensado, a critério da Diretoria, e a penalidade, de logo, aplicada.

Art. 31. Após o cumprimento da penalidade imposta, no caso de suspensão, o membro não será automaticamente reintegrado ao cargo e/ou função que desempenhava anteriormente, sendo necessária uma avaliação por parte da Diretoria para uma eventual reintegração.

Art. 32. Consumada a perda da condição de membro, a pessoa que desejar reaver sua condição anterior deverá submeter-se novamente ao procedimento preconizado pelo Art. 18 deste Estatuto.

CAPÍTULO VI

GOVERNO

Seção I

A Diretoria

Art.33. A IEVV será administrada por uma Diretoria, devidamente constituída de acordo com a seguinte composição:

I – Presidente;

II – Vice Presidente;

III – Primeiro Secretário Executivo;

IV – Segundo Secretário Executivo;

V – Primeiro Gestor Financeiro;

VI – Segundo Gestor Financeiro.



Parágrafo único. Nos casos de ausência, a ordem de sucessão no governo da IEVV obedecerá a sequência disposta nesse artigo.

Art. 34. A Presidência da IEVV será sempre indicada de forma expressa pelo MVV. Os demais componentes da Diretoria serão indicados pelo Presidente da IEVV.

Art. 35. A Diretoria contará com o auxílio de um Conselho Diretor, órgão consultivo, com direito a voz, mas não voto, composto de no mínimo 2 (dois) e no máximo 3 (três) membros, que não fazem parte da Diretoria, igualmente indicados pelo Presidente.

Parágrafo único. A presença do Conselho Diretor nas reuniões de Diretoria não é obrigatória, e ficará a critério da própria Diretoria.

Art. 36. O mandato da Diretoria e do Conselho Diretor será de 3 (três) anos, permitida a recondução no todo ou em parte.

Parágrafo único. Em se tratando da primeira Diretoria empossada, por ocasião da constituição da IEVV, o Presidente pode optar por reduzir esse mandato para 2 (dois) anos ou 1 (um) ano, devendo essa decisão ficar consignada na ata de forma irrevogável.

Art. 37. As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria dos votos de seus componentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate, quando necessário.

Parágrafo único. Em casos específicos, o presente Estatuto poderá estabelecer uma maioria qualificada para a tomada de certas decisões.

Art. 38. Além do voto de minerva, o Presidente tem também o poder de veto no que toca às decisões da Diretoria.

Art. 39. Qualquer componente da Diretoria ou do Conselho Diretor poderá ser afastado do cargo a pedido, por meio de renúncia, constatado o abandono das suas funções, a incapacidade administrativa, cometida grave infração, rebeldia, prática sexual contrária aos ensinamentos bíblicos e aos princípios de fé ou violação da moral, conforme este Estatuto.

§1.º O afastamento tratado no caput será promovido pelo Presidente da IEVV por meio de decisão fundamentada.

§2.º Nos casos em que o afastamento tratar sobre a pessoa do Presidente, a condução caberá ao MVV.



§3.º Para os efeitos desse artigo, o abandono fica caracterizado pela ausência em três reuniões ordinárias consecutivas da Diretoria, ou em cinco intercaladas.

§4.º A Diretoria pode em qualquer tempo, desde que delibere por maioria qualificada de 2/3 (dois terços), alterar a sua composição, resguardado o cargo do Presidente.

§5.º O MVV resguarda a prerrogativa de alterar, discricionariamente, a composição da Diretoria, sem distinção, a qualquer tempo.

Art. 40. São competências da Diretoria:

I – Reger a IEVV por normas rigorosamente cristãs, segundo os ensinamentos bíblicos e os princípios de fé, de acordo com este Estatuto;

II – Zelar pelo ambiente espiritual da IEVV, mantendo aceso o ideal de um avivamento bíblico e espiritual no seio do povo cristão, no Brasil e no mundo;

III – Orientar, conduzir e zelar para que o ensino não fuja dos padrões bíblicos e da orientação doutrinária do MVV;

IV – Avaliar e deliberar sobre penalidades disciplinares;

V – Julgar os procedimentos disciplinares em face de membros;

VI – Afastar aquele que perdeu a sua condição de membro;

VII – Assegurar aos membros participantes do governo da IEVV, a critério da Diretoria, condições de subsistência digna, levando em consideração tanto as responsabilidades desses como as possibilidades orçamentárias da Igreja, tudo na forma de prebenda;

VIII – Examinar, aprovar e autorizar despesas e investimentos;

IX – Adquirir, onerar, doar ou alienar os bens imóveis, sempre com autorização expressa do MVV;

X – Aprovar os relatórios mensais e anuais da Secretaria Executiva e da Gestão Financeira;

XI – Enviar até o dia 10 (dez) do mês subsequente os relatórios financeiros, por meio de sistema de informações específico, mensais ao MVV, além de outros que forem solicitados;



XII – Organizar e executar o planejamento administrativo e financeiro, sempre de acordo com a supervisão e as diretrizes do MVV;

XIII – Cumprir fielmente as decisões advindas do MVV por meio de ofícios, ofícios circulares, além de outros atos administrativos.

Seção II

A Presidência

Art.41. São competências do Presidente:

I – Representar a IEVV ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

III – Convocar, dirigir e/ou supervisionar todas as atividades e trabalhos da IEVV;

IV – Organizar e executar o programa anual de atividades;

V – Indicar os demais membros que comporão a Diretoria;

VI – Indicar ministros auxiliares, pastores dirigentes para as congregações, responsáveis pelos pontos de pregação e líderes de departamentos e equipes;

VII – Participar, quando entender necessário, de todas as atividades da IEVV, bem como se fazer presente em qualquer reunião que perceba a necessidade, tudo independentemente de convocação;

VIII – Zelar pelo bom funcionamento da Igreja;

IX – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, bem como as decisões vindas da Diretoria e do MVV;

X – Supervisionar as congregações, os pontos de pregação, os departamentos e as equipes da IEVV;

XI – Assinar, em conjunto com a Secretaria Executiva, as atas de reuniões, bem como outros documentos de ordem administrativa;



XII – Autorizar despesas e pagamentos ordinários;

XIII – Assinar, juntamente com a Gestão Financeira, documentos e operações de ordem financeira;

XIV – Abrir, movimentar e encerrar, juntamente com a Gestão Financeira, contas bancárias em nome da IEVV;

XV – Exercer o voto de desempate nas Reuniões da Diretoria;

XVI – Exercer o poder de veto das decisões da Diretoria quando entender necessário;

XVII – Designar comissão para a apuração em procedimento disciplinar em face de membro.

Parágrafo Único. A assinatura dos documentos financeiros referida no inciso XIII não inclui aquela referente a cartões de crédito corporativos. A assinatura desses tipos de cartão não se dá de forma conjunta e é de competência exclusiva do Presidente.

Art. 42. Nas faltas e impedimentos eventuais do presidente, esse será substituído pelo vice-presidente.

Parágrafo único. Quando solicitado pelo presidente, o vice-presidente poderá desempenhar alguma(s) das atribuições contidas nos incisos do Art. 41 em conjunto com aquele.

Seção III

A Secretaria Executiva

Art. 43. São competências da Primeira Secretaria Executiva:

I – Organizar a Secretaria Executiva da IEVV;

II – Redigir, lavrar em livros próprios, apresentar e assinar as atas de todas as reuniões da Diretoria, ordinárias e extraordinárias, promovendo o competente registro quando necessário, a critério da Diretoria;

III – Administrar e manter, de forma precisa e atualizada, o rol de membros;



IV – Manter em ordem, e à disposição do MVV, toda a documentação administrativa da IEVV;

V – Manter registro preciso e atualizado de todo o patrimônio da IEVV, ficando esse também à disposição do MVV;

VI – Assinar, em conjunto com o Presidente, as atas de reuniões, bem como outros documentos de ordem administrativa.

Art. 44. Nas faltas e impedimentos eventuais do primeiro secretário executivo, esse será substituído pelo segundo secretário executivo.

Parágrafo único. Quando solicitado pelo primeiro secretário executivo, o segundo secretário executivo poderá desempenhar alguma(s) das atribuições contidas nos incisos do Art. 43 em conjunto com aquele.

Seção IV

A Gestão Financeira

Art. 45. São competências da Primeira Gestão Financeira:

I – Receber e depositar em instituição bancária do Sistema Financeiro designada pela Diretoria, todas as importâncias e valores da instituição, tais como dízimos, ofertas, doações e outras contribuições;

II – Efetuar os pagamentos necessários, com autorização do Presidente;

III – Apresentar relatório e balancete mensal e anual nas reuniões da Diretoria;

IV – Manter registro preciso e atualizado de toda a movimentação financeira, devendo esses ficarem à disposição da Diretoria e do MVV;

V – Enviar e garantir a pontualidade dos relatórios financeiros destinados à Coordenação Financeira do MVV;

VI – Efetuar e garantir a pontualidade dos repasses institucionais, conforme Art. 11 do presente Estatuto;

VII – Assinar, juntamente com o Presidente, documentos e operações de ordem financeira;



VIII – Abrir, movimentar e encerrar, juntamente com o Presidente, contas bancárias em nome da IEVV;

Parágrafo Único. A assinatura dos documentos financeiros referida no inciso VII não inclui aquela referente a cartões de crédito corporativos. A assinatura desses tipos de cartão não se dá de forma conjunta e é de competência exclusiva do Presidente.

Art. 46. Nas faltas e impedimentos eventuais do primeiro gestor financeiro, esse será substituído pelo segundo gestor financeiro.

Parágrafo único. Quando solicitado pelo primeiro gestor financeiro, o segundo gestor financeiro poderá desempenhar alguma(s) das atribuições contidas nos incisos do Art. 45 em conjunto com aquele.

Seção V

O Conselho Diretor

Art. 47. São competências do Conselho Diretor:

I – Acompanhar, auxiliar e contribuir, naquilo que couber, para o planejamento e a execução das atividades da IEVV;

II – Auxiliar o funcionamento administrativo e financeiro da IEVV sempre buscando qualidade e excelência;

III – Participar das reuniões da Diretoria sempre que convocado.

Seção VI

Reuniões de Diretoria

Art. 48. As reuniões ordinárias da Diretoria acontecerão bimestralmente para tratar assuntos pertinentes à administração da IEVV.

Parágrafo único. O quorum para as reuniões ordinárias será de 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria.



Art. 49. As reuniões extraordinárias da Diretoria acontecerão sempre que a natureza do assunto o exigir.

Parágrafo único. O quorum para as reuniões extraordinárias será de 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria em primeira convocação, e de 1/2 (metade) dos seus membros em segunda convocação, que deve ser realizada uma hora depois da primeira.

Art. 50. As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo Presidente, devendo a convocação acontecer com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência.

§1.º Se a data da reunião ordinária seguinte já puder ser marcada na reunião anterior, fica dispensada a necessidade de convocação.

§2.º Caso o Presidente entenda que é necessária a participação na reunião de pessoa alheia à Diretoria, ao Conselho Diretor, e, até mesmo, à Igreja, como por exemplo um experto em alguma área de conhecimento técnico, pode convidá-lo, independentemente de prévia convocação e de prévia comunicação aos demais participantes da reunião.

Art. 51. O MVV também tem, a qualquer tempo, legitimidade para convocar reuniões de Diretoria devendo nesse caso a convocação acontecer com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§1.º Nas reuniões convocadas pelo MVV, as deliberações poderão ocorrer independente do quorum.

§2.º É ainda garantida ao MVV a prerrogativa de participar de qualquer reunião, ainda que não tenha sido convocada por ele.

Art. 52. Todas as reuniões da Diretoria, ordinárias ou extraordinárias, devem ser registradas em ata e arquivadas em livro de atas, manuscritos ou eletrônicos, sempre mantendo fidelidade, precisão e pontualidade com a rotina administrativa da IEVV. A lavratura deve acontecer após aprovação pela Diretoria.

§1.º Não serão admitidas atas sumárias.

§2.º As atas que deliberarem efeitos perante terceiros, constituição, eleição e posse da Diretoria e Conselho Diretor, venda, doação, oneração e/ou gravame de bens imóveis, operação patrimonial relevante, criação de congregações e outras a critério da Diretoria ou do MVV devem ser encaminhadas para registro público junto ao registro civil competente.



§3.º A IEVV sempre deve enviar prontamente ao MVV qualquer ata ou extrato de ata que for solicitada por este.

CAPÍTULO VII

PONTOS DE PREGAÇÃO E CONGREGAÇÕES

Seção I

Pontos de Pregação

Art.53. O ponto de pregação consiste num grupo de crentes e congregados que se reúne fora da sede da IEVV, sem uma estrutura mínima de departamentos, sem condições de se manter financeiramente e sem nenhuma autonomia administrativa.

Parágrafo único. Entende-se que uma vez estabelecido, salvo disposição diversa do MVV, o Ponto de Pregação tem como objetivo ser levado ao estado de Congregação.

Art. 54. A IEVV pode iniciar pontos de pregação em outros locais da cidade, mediante autorização prévia e expressa do MVV.

Art. 55. Toda a atividade do ponto de pregação deve ser gerida pela IEVV, e abrigada sob sua personalidade jurídica.

Art. 56. Cabe ao Presidente a constatação dos requisitos para que o ponto de pregação venha a se tornar uma congregação. Essa mudança de estado depende, igualmente, de autorização prévia e expressa do MVV.

Seção II

Congregações

Art.57. A congregação consiste numa comunidade organizada de crentes professos que se reúnem regularmente fora da sede da IEVV, para cultuar a Deus e evangelizar, com autonomia relativa, em prédio próprio ou alugado, departamentos minimamente organizados e um ministro que esteja estabelecido à frente da obra devidamente licenciado ou ordenado pelo MVV.

Art. 58. A IEVV pode iniciar congregações em outros locais da cidade, mediante autorização prévia e expressa do MVV.



Art. 59. A autonomia relativa da qual a congregação desfruta, fica condicionada à aprovação das decisões pela Diretoria da IEVV.

Art. 60. A congregação, embora vinculada estatutariamente à IEVV, tem personalidade jurídica própria, devendo ter estatuto próprio de congregação, fornecido pelo MVV, e inscrição no CNPJ/MF como matriz.

Art. 61. A congregação será regida por seu próprio estatuto e as decisões da mesma ficam subordinadas a chancela da IEVV e do MVV.

Art. 62. A congregação deverá fazer o repasse institucional consignado no inciso I do Art. 11 desse Estatuto para a IEVV à qual está vinculada. O percentual remanescente de 5% (cinco por cento) deverá ser enviado para o MVV, mediante depósito em conta corrente designada por este.

Art. 63. As congregações serão administradas por um Conselho Administrativo estabelecido pela Diretoria da IEVV com a seguinte composição:

I – Dirigente;

II – Vice-dirigente;

III – Primeiro Secretário Executivo;

IV – Segundo Secretário Executivo;

V – Primeiro Gestor Financeiro;

VI – Segundo Gestor Financeiro.

§1.º As competências dos componentes do Conselho Administrativo são análogas às da Diretoria da IEVV, ficando, todavia, as suas decisões sujeitas a essa mesma Diretoria.

§2.º Os componentes do Conselho Administrativos são entendidos como ministros de confissão religiosa, não havendo formação de vínculo empregatício com a IEVV.

Art. 64. Cabe à Diretoria da IEVV indicar, nomear e substituir os dirigentes das congregações ligadas à Igreja.



§1.º A escolha dos auxiliares e líderes das congregações por parte do Dirigente está sujeita à homologação da IEVV.

§2.º As disposições desse artigo se aplicam também, no que couberem, aos pontos de pregação.

Art. 65. A congregação deverá manter, de forma precisa e atualizada, o rol dos membros que se reúnem em suas instalações.

Art. 66. A congregação deverá enviar à Diretoria da IEVV até o dia 10 (dez) de cada mês relatórios financeiros e administrativos, além de um balanço patrimonial anual.

Art. 67. Todo o patrimônio da congregação pertence à IEVV, sobre os quais essa, a qualquer tempo, poderá exercer os poderes inerentes à propriedade.

Art. 68. A emancipação das congregações será conduzida conforme orientação expressa do MVV.

Art. 69. No caso de cisão de qualquer congregação, os dissidentes, ainda que maioria, não terão qualquer ingerência sobre o patrimônio, já que o mesmo pertence à congregação, e por conseguinte à IEVV.

Parágrafo único. As disposições desse artigo se aplicam também para os pontos de pregação.

CAPÍTULO VIII

MINISTROS LICENCIADOS E ORDENADOS

Art. 70. Cabe ao Presidente separar ministros auxiliares e demais líderes que poderão auxiliar, a critério da Diretoria, na condução das atividades da IEVV.

Art. 71. Todo ministro auxiliar ou líder, deve atender aos requisitos estabelecidos na Bíblia Sagrada, mais precisamente em 1 Timóteo 3:1-16, além de enquadrar-se nos critérios de conveniência e oportunidade do Presidente.

Parágrafo único. Consideram-se casados os membros que, sendo homem e mulher, manifestaram a vontade de estabelecer o vínculo conjugal, e tiveram o casamento registrado junto ao registro civil, comprovado por meio da devida certidão de casamento.



Art. 72. O ministro licenciado é aquele que está separado para o treinamento ministerial. Esse treinamento tem a duração mínima de 2 (dois) anos.

§1.º Correspondendo às expectativas do treinamento, o ministro pode avançar para a ordenação, desde que continue atendendo aos critérios de conveniência e oportunidade do Presidente.

§2.º Não atendendo às expectativas, o treinamento pode ser estendido, a critério da Diretoria, ou até mesmo cassada a condição de licenciamento.

§3.º O êxito no treinamento do ministro licenciado não gera direito subjetivo à ordenação.

Art. 73. O ministro ordenado é aquele que foi bem sucedido no treinamento ministerial, atendeu aos critérios de conveniência e oportunidade da Diretoria e encontra-se apto para o pleno presbiterato do ministério.

Art. 74. A fim de separar um ministro para licença e/ou ordenação, a Diretoria deve cumprir o seguinte procedimento:

I – Os candidatos à licença e ordenação devem ser indicados pelo Presidente e homologados pela Diretoria em reunião, tudo registrado em ata;

II – O Presidente encaminhará para o MVV, por meio de formulário eletrônico on-line, no prazo estabelecido por este, a seguinte documentação pertinente a cada candidato:

- a. A Solicitação de Licença ou Ordenação, a ser preenchida pelo próprio candidato;
- b. O Questionário de Avaliação Doutrinária e o Questionário de Avaliação Psicossocial, preenchidos com fidelidade pelo candidato;
- c. Recomendação de Licença ou Ordenação, a ser preenchido pelo Presidente da IEVV que o indica;
- d. Cópia do RG, CPF e Certidão de Casamento do candidato, para candidatos não solteiros;
- e. Cópia do Histórico Escolar e do Diploma do Rhema.

III – Sendo aprovado pelo MVV, de acordo, também, com critérios de conveniência e oportunidade seus, o candidato deverá comparecer a um evento oficial do MVV, onde participará de uma cerimônia pública de licença e ordenação com imposição de mãos.



Art. 75. Uma vez cumprido com sucesso todo esse procedimento, e reconhecida a licença e/ou ordenação de um ministro, numa cerimônia pública com imposição de mãos, o seu nome deverá ser lançado em ata de reunião ordinária da Diretoria do MVV, a partir de quando será reconhecido como ministro integrante dos quadros do MVV.

Art. 76. Havendo o cometimento de falta grave, conforme Seção II, do Capítulo V, do presente Estatuto, ou em não sendo mais atendidos os critérios de conveniência e oportunidade estabelecidos pelo MVV, a licença e/ou ordenação poderão ser cassadas, tudo registrado em ata.

CAPÍTULO IX

RHEMA

Art. 77. O Rhema é um Curso Livre de Teologia, com duração de 2 (dois) anos, ministrado no formato de um Centro de Treinamento Bíblico, com aulas nas segundas, quartas e sextas-feiras das 20:00H às 22:00H.

Parágrafo único. A critério do MVV esses dias e horários de aulas poderão sofrer alterações.

Art. 78. No Brasil, o Rhema é administrado pelo MVV, e, a critério deste, poderá ser implantado numa de suas Igrejas.

§1.º De acordo com a verificação da permanência desses critérios, além de uma avaliação da conveniência e oportunidade do MVV, o Rhema terá sua implantação mantida, suspensa ou revogada, tudo a critério do MVV.

§2.º O MVV estabelecerá qual é o formato ideal de funcionamento para o Rhema em cada Igreja.

§3.º Sendo estabelecido na IEVV, a Igreja poderá dispor de placa do Rhema em sua fachada, respeitada a padronização de identidade visual determinada pelo MVV.

Art. 79. Havendo autorização expressa do MVV, a IEVV poderá iniciar o funcionamento do Centro de Treinamento Bíblico Rhema, registrando a sua criação em ata de reunião ordinária da Diretoria, posteriormente encaminhada para o registro civil.



Art. 80. Na IEVV a condução dos trabalhos do Rhema será sempre efetuada por um Conselho Diretor, que terá a seguinte composição:

I – Diretor;

II – Vice-diretor;

III – Primeiro Secretário Executivo;

IV – Segundo Secretário Executivo;

V – Primeiro Gestor Financeiro;

VI – Segundo Gestor Financeiro.

§1.º As competências dos componentes do Conselho Diretor são análogas às da Diretoria da IEVV, ficando, todavia, as suas decisões sujeitas a essa mesma Diretoria.

§2.º O Diretor será indicado pelo MVV, e o restante do Conselho Diretor pelo Diretor, em harmonia com a Diretoria da IEVV.

§3.º Os componentes do Conselho Diretor são entendidos como ministros de confissão religiosa, não havendo formação de vínculo empregatício com a IEVV.

§4.º O sustento ministerial sob a forma de prebenda não constitui remuneração na forma da lei, representando apenas o dever da IEVV de prover para seus ministros uma manutenção, sua e de sua família, condizente com os ensinamentos da Palavra de Deus.

§5.º O só fato de ser ministro ou de desempenhar funções no Conselho Diretor não gera direito subjetivo à percepção de prebenda, sendo essa uma decisão administrativa que caberá à Diretoria da IEVV.

Art. 81. O mandato do Conselho Diretor é de 3 (três) anos, permitida a recondução no todo ou em parte.

Art. 82. O Rhema carece de personalidade jurídica própria, funcionando abrigado sob a personalidade jurídica da IEVV.

Parágrafo único. A critério do MVV, mediante autorização expressa, outro formato, inclusive com personalidade jurídica própria, poderá ser usado na implantação do Rhema.



Art. 83. Poderá ser aberta uma conta corrente adicional em instituição bancária do Sistema Financeiro para as movimentações exclusivas do Rhema. Essa conta será movimentada em conjunto pelo Diretor e pelo Primeiro Gestor Financeiro, ou conforme dispuser a Diretoria da IEVV.

Parágrafo único. A nomenclatura atribuída a essa conta corrente, em harmonia com as instruções da instituição bancária, deverá, sempre que possível, apresentar um signo distintivo que a associe ao Rhema.

Art. 84. O Rhema deverá fazer repasses institucionais semelhantes aos consignados nos incisos do Art. 11 para o MVV, conforme os seguintes percentuais de sua receita bruta:

I – 10% (dez por cento) referentes ao dízimo;

II – 2% (dois por cento) referentes ao repasse para divulgação e propaganda;

III – 2% (dois por cento) referentes ao repasse para o COVV;

IV – 1% (um por cento) referente ao repasse para missões.

Parágrafo único. Esses repasses totalizam 15% (quinze por cento) da receita bruta, e devem ser feitos mediante depósitos bancários em contas-correntes específicas indicadas pelo MVV, sempre até o dia 10 do mês subsequente.

Art. 85. O Rhema deverá enviar à Diretoria da IEVV, até o dia 10 (dez) de cada mês, relatórios financeiros e administrativos.

Art. 86. Para o funcionamento do Rhema será cobrado de cada aluno um valor definido, em seu importe e forma de pagamento, pelo Conselho Diretor, visando a suportar as despesas inerentes a esse funcionamento.

Parágrafo único. A cobrança desse valor, conforme a natureza da instituição, não tem qualquer finalidade lucrativa.

CAPÍTULO X

RECEITA E PATRIMÔNIO



Art. 87. A receita da IEVV será constituída de contribuições, dízimos e ofertas, doações, legados, subvenções, periódicas ou não, além de outras de forma geral, devendo sempre ser aplicada na consecução das finalidades apontadas no Art. 4º desse Estatuto.

§1.º As receitas apontadas no caput desse artigo serão aceitas indistintamente, tanto de pessoas físicas quanto jurídicas.

§2.º Em se tratando de Rhema, conforme capítulo anterior, além das receitas mencionadas no artigo anterior, serão admitidas contraprestações financeiras pagas pelos alunos em decorrência das despesas.

Art. 88. O patrimônio da IEVV consiste, além das receitas mencionadas no artigo anterior, em todo o conjunto de bens, móveis ou imóveis, registrados em nome da Igreja, e deverá ser aplicado na concretização dos fins expostos no Art. 4º do presente Estatuto.

Art. 89. Toda a receita da IEVV integra seu patrimônio, do qual não participam seus membros, sendo vedada aplicação contrária aos seus fins.

Art. 90. Qualquer decisão que importe alienação, venda, doação, oneração e/ou gravame de bens imóveis pertencentes à IEVV deve ser tomada pela Diretoria em Reunião Extraordinária e dependerá de prévia e expressa autorização do MVV.

Art. 91. É vedado o uso do nome e da personalidade jurídica da IEVV em fianças e avais.

Art. 92. Com a devida autorização da Diretoria, as instalações da IEVV poderão ser utilizadas para fins educacionais e/ou humanitários, podendo, ainda, a IEVV adquirir, construir, arrendar ou alugar terrenos, prédios, casas, alojamentos, salas, auditórios, acampamentos, tudo atentando para as suas necessidades e possibilidades orçamentárias e financeiras.

Parágrafo único. As disposições do caput desse artigo poderão contemplar o município, em cujo âmbito de atuação da IEVV se situa, e, até mesmo, outras localidades fora do município.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 93. Os membros da IEVV, inclusive aqueles que fazem parte da Diretoria e do Conselho Diretor, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Igreja, nem a Igreja por obrigações de seus membros.

Art. 94. O MVV não responde solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela IEVV.

Art. 95. A IEVV poderá instituir outras entidades, conforme Art. 16 desse Estatuto, com personalidade jurídica e estatutos próprios, desde que não contrariem o espírito e os termos do presente Estatuto.

Parágrafo único. A instituição das entidades mencionadas no caput desse artigo depende de autorização prévia e expressa do MVV.

Art. 96. Esse Estatuto é reformável mediante deliberação favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria.

Parágrafo único. A homologação, vigência e validade da reforma ficam condicionadas à autorização prévia e expressa do MVV, ficando o Oficial do Registro Civil privado de registrar a reforma estatutária quando faltante essa autorização do MVV.

Art. 97. A IEVV só poderá ser dissolvida mediante autorização expressa do MVV.

§1.º No caso de dissolução, o ativo e o passivo patrimoniais deverão ser liquidados e o saldo patrimonial restante deverá ser destinado segundo dispuser expressamente o MVV.

§2.º O MVV detém legitimidade para determinar a dissolução da IEVV a qualquer tempo.

§3.º No caso de dissolução, ou de cassação da sua autorização de funcionamento, a IEVV subsistirá para fins de liquidação, até que esta se conclua.

§4.º Concluída a liquidação, promover-se-á o cancelamento da inscrição legal da IEVV.

Art. 98. A cisão da IEVV por motivo de questão doutrinária, financeira ou administrativa insuperável implica em sua dissolução, devendo o patrimônio ter a destinação prevista no artigo anterior.

Parágrafo único. O motivo que originar a cisão aludida no caput desse artigo será apreciado e julgado pelo MVV em caráter irrecorrível, sendo, sempre, respeitados os direitos de defesa dos envolvidos.



Art. 99. A IEVV, bem como o MVV, é regida por políticas de combate à corrupção em consonância com os objetivos traçados pela Lei n. 12.846/2013, além de outras leis e diretrizes internacionais com propósitos semelhantes.

Art. 100. Os casos omissos serão apreciados pela Diretoria em reunião extraordinária e estarão sujeitos ao que estabelecer o MVV de forma expressa.

Art. 101. O Estatuto anterior fica revogado em seu inteiro teor.

Art. 102. Este Estatuto foi aprovado em reunião extraordinária da Diretoria da IEVV, realizada na sede da Igreja em Campina Grande/PB, no dia 08 de Março de 2016, devendo vigorar após seu registro no Registro Civil competente.

Parágrafo único. Após o registro público, cópia autenticada da certidão de reforma deve ser encaminhada ao MVV.

Campina Grande/PB, 08 de Março de 2016.

JOÃO ROBERTO DE ALBUQUERQUE
Presidente da IEVV



THIAGO GARCIA DE MENEZES SANTOS
Coordenador Jurídico do MVV
OAB/PB 15.259